

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2026/2028**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** PA000389/2026  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 10/06/2026  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR026433/2026  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 47979.280758/2026-75  
**DATA DO PROTOCOLO:** 07/06/2026

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS E DAS EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMACOES E PESQUISAS DO ESTADO DO PARÁ, CNPJ n. 00.374.235/0001-43, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). FABIANO PEDRO ALMEIDA DE OLIVEIRA;

E

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS E DAS EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMACOES E PESQUISAS DO ESTADO DO PARÁ, CNPJ n. 63.846.281/0001-18, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANDREA SIMONE MOURAO LOBATO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de março de 2026 a 29 de fevereiro de 2028 e a data-base da categoria em 01º de março.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS DO ESTADO DO PARÁ**, com abrangência territorial em **Abetetuba/PA, Abel Figueiredo/PA, Acará/PA, Afuá/PA, Água Azul do Norte/PA, Alenquer/PA, Almeirim/PA, Altamira/PA, Anajás/PA, Ananindeua/PA, Anapu/PA, Augusto Corrêa/PA, Aurora do Pará/PA, Aveiro/PA, Bagre/PA, Baião/PA, Bannach/PA, Barcarena/PA, Belém/PA, Belterra/PA, Benevides/PA, Bom Jesus do Tocantins/PA, Bonito/PA, Bragança/PA, Brasil Novo/PA, Brejo Grande do Araguaia/PA, Breu Branco/PA, Breves/PA, Bujaru/PA, Cachoeira do Arari/PA, Cachoeira do Piriá/PA, Cametá/PA, Canaã dos Carajás/PA, Capanema/PA, Capitão Poço/PA, Castanhal/PA, Chaves/PA, Colares/PA, Conceição do Araguaia/PA, Concórdia do Pará/PA, Cumaru do Norte/PA, Curionópolis/PA, Curalinho/PA, Curuá/PA, Curuçá/PA, Dom Eliseu/PA, Eldorado do Carajás/PA, Faro/PA, Floresta do Araguaia/PA, Garrafão do Norte/PA, Goianésia do Pará/PA, Gurupá/PA, Igarapé-Açu/PA, Igarapé-Miri/PA, Inhangapi/PA, Ipixuna do Pará/PA, Irituia/PA, Itaituba/PA, Itupiranga/PA, Jacareacanga/PA, Jacundá/PA, Juruti/PA, Limoeiro do Ajuru/PA, Mãe do Rio/PA, Magalhães Barata/PA, Marabá/PA, Maracanã/PA, Marapanim/PA, Marituba/PA, Medicilândia/PA, Melgaço/PA, Mocajuba/PA, Moju/PA, Mojuí dos Campos/PA, Monte Alegre/PA, Muaná/PA, Nova Esperança do Piriá/PA, Nova Ipixuna/PA, Nova Timboteua/PA, Novo Progresso/PA, Novo Repartimento/PA, Óbidos/PA, Oeiras do Pará/PA, Oriximiná/PA, Ourém/PA, Ourilândia do Norte/PA, Pacajá/PA, Palestina do Pará/PA, Paragominas/PA, Parauapebas/PA, Pau D'Arco/PA, Peixe-Boi/PA, Piçarra/PA, Placas/PA, Ponta de Pedras/PA, Portel/PA, Porto de Moz/PA, Prainha/PA, Primavera/PA, Quatipuru/PA, Redenção/PA, Rio Maria/PA, Rondon do Pará/PA, Rurópolis/PA, Salinópolis/PA, Salvaterra/PA, Santa Bárbara do Pará/PA, Santa Cruz do Arari/PA, Santa Izabel do Pará/PA, Santa Luzia do Pará/PA, Santa Maria das Barreiras/PA, Santa Maria do Pará/PA, Santana do Araguaia/PA, Santarém Novo/PA, Santarém/PA, Santo Antônio do Tauá/PA, São Caetano de Odivelas/PA, São Domingos do Araguaia/PA, São Domingos do Capim/PA, São Félix do Xingu/PA, São Francisco do Pará/PA, São Geraldo do Araguaia/PA, São João da Ponta/PA, São João de Pirabas/PA, São João do Araguaia/PA, São Miguel do Guamá/PA, São Sebastião do Rio Preto/PA, São Vicente do Serra/PA, Sines/PA, Sombrio/PA, Sousa/PA, Tailândia/PA, Terra Alta/PA, Terra Preta do Sul/PA, Tomé-Açu/PA, Tracuateua/PA, Trairão/PA, Tucumã/PA, Tucuruí/PA, Ulianópolis/PA, Uruará/PA, Vigia/PA, Viseu/PA, Vitória do Xingu/PA e Xinguara/PA.**

## SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

### CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Ficam estabelecidos, nos termos desta cláusula e de seus parágrafos, os pisos salariais aplicáveis aos integrantes da categoria, conforme a tabela abaixo:

PISOS SALARIAIS		
	Funções – Cargos	Salário
a)	GERENTE ADMINISTRATIVO	R\$ 3.202,65
	GERENTE DE CONTABILIDADE	R\$ 3.202,65
b)	SUPERVISOR DE CONTABILIDADE	R\$ 2.815,22
	SUPERVISOR FISCAL	R\$ 2.815,22
	SUPERVISOR DE DEPARTAMENTO DE PESSOAL	R\$ 2.815,22
	SUPERVISOR SOCIETÁRIO	R\$ 2.815,22
c)	ANALISTA CONTÁBIL	R\$ 2.401,91
	ANALISTA FISCAL	R\$ 2.401,91
	ANALISTA DE FOLHA DE PAGAMENTO	R\$ 2.401,91
	ANALISTA SOCIETÁRIO	R\$ 2.401,91
d)	AUXILIAR DE CONTABILIDADE	R\$ 1.917,24
	AUXILIAR DE DEPARTAMENTO FISCAL	R\$ 1.917,24
	AUXILIAR DE DEPARTAMENTO DE PESSOAL	R\$ 1.917,24
	AUXILIAR DE DEPARTAMENTO SOCIETÁRIO	R\$ 1.917,24
e)	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	R\$ 1.621,00
	AUXILIAR DE FATURAMENTO	R\$ 1.621,00
	TÉCNICO MANUTENÇÃO EQUIP. INFORMÁTICA	R\$ 1.621,00
	RECEPCIONISTA TELEFONISTA	R\$ 1.621,00
	FAXINEIRO	R\$ 1.621,00
	COPEIRO/COZINHEIRO	R\$ 1.621,00
	OFFICE-BOY	R\$ 1.621,00

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** As empresas poderão optar pelo pagamento de remuneração variável, desde que seja garantido o pagamento mínimo previsto nesta cláusula.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Uma vez instituída a remuneração variável, caberá ao empregador definir sua origem e os critérios para pagamento da verba, podendo esta ser suprimida caso cesse sua causa geradora, sem que tal supressão configure redução salarial.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A função de office-boy, classificada na alínea “e” do caput, compreenderá, dentre outras atribuições, a realização de serviços externos em bancos, junto a clientes, atividades de cobrança, bem como a classificação e conferência de documentos.

**PARÁGRAFO QUARTO:** O empregado que exercer a função de office-boy utilizando motocicleta fará jus ao adicional de periculosidade correspondente a 30% (trinta por cento) sobre o salário-base, nos termos do art. 193 da CLT.

## REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

### CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos integrantes da categoria profissional acima relacionados foram reajustados, a partir de 1º de março de 2026, mediante a aplicação do percentual de 6,5% (seis vírgula cinco por cento) sobre os salários vigentes em 1º de março de 2025, facultado às empresas deduzirem eventuais aumentos espontâneos ou antecipações salariais concedidos no período de 1º de março de 2025 a 28 de fevereiro de 2026.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Com o presente reajuste, o SINECON/PA declara expressamente quitadas todas as eventuais perdas salariais existentes até a data da celebração desta Convenção Coletiva de Trabalho.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Na hipótese de atraso na celebração da presente Convenção Coletiva de Trabalho, fica facultado às empresas efetuar o pagamento das vantagens previstas nesta cláusula, relativas aos meses em atraso, por meio de folha suplementar, em parcela única, no mês da assinatura do presente instrumento coletivo.

## PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

### CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

Fica assegurado que o pagamento do salário será efetuado até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido, e que o pagamento da rescisão do contrato de trabalho que coincidir com sextas-feiras ou vésperas de feriado deverá ser realizado até as 15h, observados os prazos estabelecidos em lei.

## ISONOMIA SALARIAL

### CLÁUSULA SEXTA - SUBSTITUIÇÃO DE CHEFIA

O empregado que for expressamente designado para substituir outro que exerça função de chefia com gratificação, por período igual ou superior a 15 (quinze) dias consecutivos, fará jus ao recebimento da respectiva gratificação, de forma proporcional aos dias de substituição, sem prejuízo ao substituído, desde que seu contrato de trabalho não esteja suspenso ou interrompido.

## OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

### CLÁUSULA SÉTIMA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

As empresas fornecerão aos seus empregados comprovantes de pagamento nos quais constem os salários recebidos, horas extras, comissões, descontos especificados, além de quaisquer outros títulos que acresçam ou onerem a remuneração.

## GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

### CLÁUSULA OITAVA - ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO

Fica assegurado o adiantamento de 50% (cinquenta por cento) do 13º salário por ocasião do gozo das férias, desde que requerido pelo empregado dentro dos 30 (trinta) dias finais do período aquisitivo.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Em caso de concessão fracionada do período de gozo de férias, o benefício previsto na presente cláusula será concedido em apenas um dos períodos de gozo.

## **ADICIONAL DE HORA-EXTRA**

### **CLÁUSULA NONA - HORAS EXTRAS / BANCO DE HORAS**

As horas extras serão remuneradas com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) para as duas primeiras horas e de 70% (setenta por cento) para as demais, aplicáveis tão somente à parte fixa da remuneração, nos casos de remuneração variável.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O acréscimo será de 100% (cem por cento) para as horas prestadas aos domingos e feriados.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Fica ajustado que as empresas poderão compensar o excesso ou a diminuição de horas de um dia por correspondente diminuição ou prorrogação da jornada de trabalho em outro ou outros dias, na sistemática denominada "Banco de Horas", em regime de compensação. No entanto, tais compensações ficam limitadas ao prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da redução ou prorrogação da jornada.

## **ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA - TRIÊNIOS**

A cada 3 (três) anos de serviços prestados na mesma empresa, os empregados da categoria farão jus a um adicional por tempo de serviço no percentual de 3% (três por cento), incidente sobre o salário-base.

## **ADICIONAL NOTURNO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL NOTURNO**

O trabalho noturno será remunerado com adicional de 20% (vinte por cento) em relação ao trabalho diurno, sem prejuízo da redução da hora noturna estabelecida em lei.

## **OUTROS ADICIONAIS**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DIA DA CATEGORIA**

Fica estabelecido que as empresas vinculadas às categorias econômicas aqui representadas facultarão o ponto aos seus empregados no dia destinado à comemoração do Dia do Contador, celebrado em 22 de setembro.

## **AJUDA DE CUSTO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DIÁRIAS**

Os empregados que viajarem em missão ou a serviço farão jus ao reembolso das despesas com transporte, alimentação e estadia, compatíveis com seus cargos.

## **AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VALE REFEIÇÃO OU VALE ALIMENTAÇÃO**

As empresas que já vêm concedendo aos seus empregados vale-refeição ou vale-alimentação deverão reajustar os respectivos valores na mesma proporção do reajuste salarial.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Do valor desses vales, a empresa poderá descontar o percentual de 20% (vinte por cento) a título de coparticipação do empregado.

## AUXÍLIO SAÚDE

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PLANO DE SAÚDE E CONVÊNIOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

As empresas de serviços contábeis e de assessoramento, perícias, informações e pesquisas do Estado do Pará, associadas ao SESCON/PA, poderão, sem caráter obrigatório, aderir e disponibilizar aos seus empregados e empregadas planos de saúde, convênios médicos e odontológicos operados por empresas conveniadas ao SESCON/PA, seja voluntariamente, seja em atendimento às exigências contratuais de tomadores de serviços que requeiram a concessão de benefícios dessa natureza.

**Parágrafo Primeiro:** A adesão aos planos e convênios previstos nesta cláusula dependerá de concordância prévia, expressa e individual do trabalhador, permitindo-lhe usufruir dos serviços de saúde oferecidos pelas operadoras parceiras em condições mais vantajosas, com valores acessíveis e coberturas especiais negociadas pela entidade sindical patronal.

**Parágrafo Segundo:** Os planos de saúde e convênios médicos e odontológicos poderão ser contratados com participação do empregado no custeio, limitada a até 50% (cinquenta por cento) do valor total, ficando a diferença sob responsabilidade do empregador. O desconto da participação do trabalhador será realizado em folha de pagamento, mediante autorização prévia e por escrito.

**Parágrafo Terceiro:** A taxa de adesão e demais valores relativos à inclusão de dependentes serão custeados integralmente pelo empregado, podendo o trabalhador incluir seus dependentes no plano mediante autorização expressa para desconto em folha de pagamento, observados os limites legais aplicáveis.

**Parágrafo Quarto:** Na hipótese de afastamento do trabalhador de suas atividades com percepção de benefício previdenciário junto ao INSS, exceto nos casos de acidente de trabalho, a empresa ficará desobrigada de arcar com sua participação no custeio do plano de saúde, facultando-se ao empregado a permanência no benefício mediante assunção integral do respectivo custo.

**Parágrafo Quinto:** Ocorrendo aposentadoria do trabalhador, cessará a obrigação da empresa quanto à participação financeira no plano de saúde, ressalvadas as hipóteses previstas em lei ou em condições contratuais mais benéficas eventualmente pactuadas.

**Parágrafo Sexto:** Todos os descontos previstos nesta cláusula observarão a legislação trabalhista vigente e dependerão de autorização expressa do empregado ou empregada.

## SEGURO DE VIDA

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO COM ASSISTÊNCIA FUNERAL E FAMILIAR

As empresas associadas ao SESCON/PA poderão, sem caráter obrigatório, contratar seguro de vida em grupo com assistência funeral e familiar para seus empregados e empregadas, junto às seguradoras conveniadas ao SESCON/PA, assegurando-se condições mais vantajosas, com valores acessíveis e coberturas especiais negociadas pela entidade.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A adesão ao seguro será facultativa ao empregado ou empregada, mediante manifestação prévia, expressa e individual, autorizando o desconto correspondente em folha de pagamento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A participação do empregado ou empregada no custeio do prêmio poderá ser de até 50% (cinquenta por cento) do valor total, ficando o percentual remanescente sob responsabilidade da empregadora aderente.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O seguro previsto nesta cláusula poderá ser contratado exclusivamente pelas empresas associadas ao SESCON/PA, observadas as condições previamente negociadas pela entidade sindical patronal.

**PARÁGRAFO QUARTO:** A seguradora deverá fornecer, de forma clara e acessível, todas as informações relativas às coberturas, beneficiários, carências, exclusões e demais condições contratuais do seguro.

**PARÁGRAFO QUINTO:** O empregado ou empregada poderá solicitar sua exclusão do seguro a qualquer tempo, mediante comunicação escrita à empregadora, cessando os descontos a partir do mês subsequente ao pedido.

**PARÁGRAFO SEXTO:** Em caso de desligamento do empregado ou empregada, cessará automaticamente sua vinculação ao seguro contratado pela empregadora, sem ônus para as partes, ressalvadas as hipóteses de manutenção previstas na apólice.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** Caso a empregadora opte pela contratação do seguro previsto nesta cláusula e permaneça inadimplente junto à seguradora, por falta de pagamento ou recolhimento insuficiente dos valores devidos, responderá pelos prejuízos comprovadamente causados ao empregado ou a seus beneficiários em razão da perda da cobertura securitária.

**PARÁGRAFO OITAVO:** Na hipótese de contratação de seguro junto a seguradora não conveniada ao SESCON/PA, eventual participação financeira do empregado ou empregada dependerá de autorização prévia, expressa e individual, observada a legislação vigente.

## OUTROS AUXÍLIOS

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - UNIFORMES GRATUITOS

As empresas fornecerão gratuitamente, quando de uso obrigatório, pelo menos 2 (dois) uniformes por semestre aos seus empregados.

## CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

Fica vedada a contratação sob regime de experiência de empregados que já tenham trabalhado anteriormente na mesma empresa e na mesma função, por prazo superior a 1 (um) ano.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O disposto no *caput* desta cláusula aplica-se somente aos empregados que tenham deixado de integrar o quadro funcional da empresa há, no máximo, 1 (um) ano.

## DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - INDENIZAÇÃO ADICIONAL

O empregado que for dispensado sem justa causa, dentro dos 30 (trinta) dias que antecedem a data-base da categoria, fará *jus* à indenização adicional correspondente a 1 (um) mês de salário, nos termos da legislação em vigor.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA - PRAZO DE PAGAMENTO DE RESCISÃO**

Por ocasião da rescisão do contrato de trabalho, a empregadora ficará obrigada ao pagamento das verbas rescisórias, à entrega dos documentos necessários para saque do FGTS e habilitação no seguro-desemprego, quando devidos, bem como à realização das anotações pertinentes na CTPS física ou digital, no prazo de até 10 (dez) dias corridos contados do término do contrato de trabalho, nos termos do art. 477 da CLT.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O descumprimento do prazo previsto no caput sujeitará a empregadora ao pagamento da multa prevista no § 8º do art. 477 da CLT, ressalvadas as hipóteses em que o(a) empregado(a) der causa à mora.

## **OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CARTAS DE REFERÊNCIA**

Ficam obrigadas as empresas a fornecer Carta de Referência aos seus empregados despedidos, quando a demissão ocorrer a pedido ou sem justa causa.

## **RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ESTABILIDADE MÃE**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ESTABILIDADE GESTANTE**

Fica assegurada a todas as empregadas gestantes a estabilidade provisória no emprego, desde a confirmação da gravidez até 60 (sessenta) dias após o término da licença-maternidade, nos termos da legislação vigente.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A empregada que receber aviso prévio, trabalhado ou indenizado, deverá comunicar o estado gravídico à empregadora mediante apresentação de atestado ou laudo médico comprobatório, hipótese em que o aviso prévio ficará sem efeito, assegurada a manutenção do vínculo empregatício e da estabilidade provisória.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Na hipótese de aviso prévio indenizado, a comprovação da gravidez poderá ocorrer durante o período correspondente à projeção do aviso prévio, nos termos da legislação e jurisprudência aplicáveis, assegurando-se à empregada gestante o direito à estabilidade provisória e à reintegração ou indenização correspondente, conforme o caso.

## **ESTABILIDADE PAI**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - LICENÇA PATERNIDADE**

O empregado terá direito a licença remunerada de 5 (cinco) dias consecutivos, contados da data do nascimento de seu filho(a), independentemente das férias a que tenha direito.

## **ESTABILIDADE SERVIÇO MILITAR**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - EMPREGADO QUE RETORNA DO SERVIÇO MILITAR**



Fica assegurada garantia provisória de emprego, pelo prazo de até 60 (sessenta) dias, ao empregado que retornar do serviço militar obrigatório, contados da data de seu efetivo retorno ao trabalho.

## **ESTABILIDADE ACIDENTADOS/PORTADORES DOENÇA PROFISSIONAL**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ESTABILIDADE DO ACIDENTADO**

Ao empregado ou à empregada que sofrer acidente do trabalho fica assegurada a garantia de emprego pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, contados da cessação do benefício previdenciário decorrente de incapacidade temporária acidentária, independentemente da percepção de auxílio-acidente, nos termos do art. 118 da Lei nº 8.213/91.

## **ESTABILIDADE APOSENTADORIA**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ESTABILIDADE PRÉ APOSENTADORIA**

O empregado ou a empregada que conte com, no mínimo, 5 (cinco) anos de serviço na empresa e que se encontre em período inferior a 1 (um) ano para completar o tempo exigido pela Previdência Social para requerer aposentadoria por tempo de contribuição ou por idade terá assegurada estabilidade provisória durante esse período.

## **OUTRAS NORMAS DE PESSOAL**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - LICENÇA PARA FINS DE ADOÇÃO**

Nos casos de adoção ou guarda judicial para fins de adoção de criança de até 6 (seis) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias de idade, será concedida ao empregado ou à empregada adotante licença remunerada de 120 (cento e vinte) dias, nos termos da Lei nº 11.770/2008 e da legislação previdenciária aplicável, contados da data da concessão da guarda judicial ou da efetivação da adoção.

**Parágrafo único:** O benefício não poderá ser usufruído cumulativamente pelo(a) cônjuge ou companheiro(a), quando este(a) já o perceber em vínculo empregatício diverso.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DISPENSA POR CASAMENTO OU LUTO**

O(a) empregado(a) terá direito a 3 (três) dias consecutivos de afastamento em razão de casamento e a 3 (três) dias consecutivos em caso de luto decorrente do falecimento de pai, mãe, cônjuge, companheiro(a), filho(a), enteado(a) ou irmão(ã).

## **JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - JORNADA DE TRABALHO**

A jornada de trabalho será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais para os empregados e empregadas integrantes da categoria profissional.

## **CONTROLE DA JORNADA**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - CONTROLE DE JORNADA**

Para efeito de controle da jornada de trabalho, ficam os empregadores autorizados, nos termos desta Convenção Coletiva de Trabalho, a adotar sistemas alternativos de controle de jornada, inclusive eletrônicos, manuais ou mecânicos, desde que observadas as disposições legais aplicáveis e assegurado ao empregado ou à empregada o acesso às informações registradas.

## **FALTAS**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - EMPREGADO/ESTUDANTE/FALTAS ABONADAS**

Consideram-se abonadas as faltas do empregado ou da empregada estudante decorrentes do comparecimento a provas, exames ou avaliações escolares realizados em estabelecimentos de ensino oficiais ou reconhecidos oficialmente, desde que coincidentes com o horário de trabalho.

Parágrafo único: Para fins de abono, o empregador deverá ser comunicado por escrito com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da realização da avaliação, ficando o empregado ou a empregada obrigado(a) à posterior comprovação do comparecimento.

## **FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - POSSIBILIDADE DE FRACIONAMENTO DAS FÉRIAS**

Respeitados os termos do art. 134 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, as férias poderão ser concedidas em até 3 (três) períodos, mediante ajuste entre empregador e empregado ou empregada, desde que um dos períodos não seja inferior a 14 (quatorze) dias corridos e os demais não sejam inferiores a 5 (cinco) dias corridos cada, observadas as demais disposições legais aplicáveis.

## **SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR EXAMES MÉDICOS**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - EXAMES MÉDICOS**

As empresas ficam obrigadas a submeter seus empregados e suas empregadas aos exames médicos admissionais e demissionais, na forma da legislação vigente.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A ausência de realização do exame médico demissional sujeitará a empresa às penalidades previstas na legislação aplicável.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A apresentação de atestados médicos válidos, nos termos da legislação vigente, para fins de abono de faltas, deverá ocorrer no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, contado do início do afastamento do empregado ou da empregada.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Os exames médicos previstos nesta cláusula deverão observar as disposições da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, das Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, especialmente a NR-7, bem como demais normas aplicáveis à saúde e segurança do trabalho.

## **RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA/ASSISTENCIAL**

As empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho descontarão de seus empregados e empregadas representados pelo SINECON/PA, mediante autorização prévia, expressa e individual, a título de Contribuição Assistencial, conforme deliberado em Assembleia Geral da categoria, o percentual correspondente a 2% (dois por cento) do salário-base mensal referente à folha do mês de junho do ano corrente.

**Parágrafo único:** Os valores descontados deverão ser recolhidos ao Sindicato Profissional, mediante depósito na conta corrente nº 579388143-0, da Caixa Econômica Federal, Agência 0022, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao desconto, com envio do respectivo comprovante de recolhimento ao e-mail [sineconpa@hotmail.com](mailto:sineconpa@hotmail.com), sob pena de incidência de multa e juros de mora, na forma prevista nesta Convenção Coletiva de Trabalho e na legislação aplicável.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - MENSALIDADE SOCIAL DO SINDICATO PROFISSIONAL**

As empresas efetuarão os descontos, em folha de pagamento, das mensalidades dos(as) empregados(as) associados(as) ao Sindicato Profissional, mediante autorização prévia e expressa destes(as), repassando os respectivos valores ao sindicato até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao do desconto.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - MENSALIDADE SOCIAL AO SINDICATO PATRONAL**

As empresas, escritórios e profissionais autônomos associados ao SESCON-PA pagarão a quantia mensal de R\$ 107,00 (cento e sete reais), a título de mensalidade sindical, destinada à manutenção das atividades institucionais e da defesa dos interesses da categoria econômica representada, devendo o respectivo pagamento ser efetuado até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao da competência.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A entidade sindical patronal poderá, facultativamente, desde que a Convenção Coletiva de Trabalho do respectivo exercício já tenha sido regularmente aprovada, conceder os seguintes descontos para pagamento antecipado das mensalidades sindicais:

a) desconto de 15% (quinze por cento) sobre o valor total das mensalidades do exercício, desde que integralmente quitadas até o dia 30 de abril do respectivo ano;

b) desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor das mensalidades correspondentes ao primeiro semestre, desde que quitadas até o dia 31 de março do respectivo ano, bem como sobre as mensalidades correspondentes ao segundo semestre, desde que quitadas até o dia 31 de agosto do respectivo ano.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PARA EMPRESAS COM FILIAIS NO PARÁ**

As filiais de empresas cuja matriz esteja localizada fora do Estado do Pará ficam obrigadas ao recolhimento da Contribuição Sindical Patronal em favor do SESCON/PA, observadas as disposições legais aplicáveis.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A filial estabelecida no território do Estado do Pará que não possua capital social destacado deverá adotar, para fins de cálculo do valor da contribuição devida, o percentual de participação correspondente ao faturamento anual da respectiva filial em relação ao faturamento anual consolidado de todos os estabelecimentos da empresa, nos termos dos arts. 580, inciso III, e 581 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA PATRONAL**

Para manutenção do sistema de representação sindical patronal, as empresas integrantes da categoria econômica representada pelo SESCON/PA recolherão, a título de Contribuição Associativa Patronal, os valores abaixo discriminados, observada a quantidade de empregados e/ou empregadas existentes em seus quadros funcionais:

a) R\$ 100,00 (cem reais), para empresas sem empregados(as) ou com até 05 (cinco) empregados(as);

- b) R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), para empresas que possuam de 06 (seis) a 10 (dez) empregados(as);
- c) R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), para empresas que possuam de 11 (onze) a 20 (vinte) empregados(as);
- d) R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), para empresas que possuam acima de 21 (vinte e um) empregados(as).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A Contribuição Associativa Patronal será recolhida em parcela única, até o último dia do mês de setembro do respectivo exercício, mediante guia própria expedida pelo SESCON/PA.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** As empresas que vierem a se associar após 30 de junho do respectivo exercício recolherão a contribuição prevista no caput de forma proporcional aos meses restantes até o encerramento do exercício correspondente.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O não recolhimento da contribuição no prazo estipulado implicará incidência de atualização monetária, juros de mora e multa, na forma prevista na legislação aplicável e/ou nas normas internas do SESCON/PA.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Subordina-se a este pagamento assistencial a representada que NÃO manifeste no prazo de **30 (trinta) dias após** o registro e arquivo na Superintendência Regional do Trabalho – SRTE/DF, por declaração firmada pelo representante legal da representada, acompanhada de Instrumento Constitutivo e eventuais alterações, além do documento de Identidade do Representante, encaminhado por meio hábil e eficiente ao SESCON/PA.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - NEGOCIAÇÕES COMPLEMENTARES**

Fica assegurada a abertura de negociações complementares à presente Convenção Coletiva de Trabalho entre as entidades sindicais profissional e econômica, grupo de empresas ou empresa isoladamente, visando à melhoria das cláusulas ora pactuadas, as quais serão consideradas patamar mínimo de direitos dos empregados e empregadas abrangidos por este instrumento normativo.

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - REABERTURA DE NEGOCIAÇÕES**

Havendo a ocorrência de fatos econômicos, sociais ou políticos que impliquem alteração das condições vigentes, fica assegurada a abertura de negociações por quaisquer das entidades signatárias, a cada 12 (doze) meses, visando à revisão das cláusulas deste instrumento normativo.

## **DISPOSIÇÕES GERAIS APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

O presente Instrumento Coletivo de Trabalho aplica-se exclusivamente aos empregados e às empregadas das empresas de serviços contábeis estabelecidas no Estado do Pará.

## **DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - MULTA PELO DESCUMPRIMENTO DE CLÁUSULAS**

Fica estipulada multa no valor de R\$ 20,00 (vinte reais) por infração a qualquer das cláusulas ora pactuadas, em favor da parte prejudicada, seja empregado(a), empregador(a) ou entidade sindical, observado o disposto nos arts. 619 e 622 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

## **RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - DA CELEBRAÇÃO DA CONVENÇÃO COLETIVA DETRABALHO**

E, por estarem assim justos e acordados, celebram a presente Convenção Coletiva de Trabalho, firmando-a física ou eletronicamente, para que a minuta do instrumento seja levada a registro e homologação perante a autoridade competente, obrigando-se ao seu fiel cumprimento em relação aos empregados e às empregadas abrangidos por este instrumento normativo.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - OBRIGAÇÕES DE CUMPRIMENTO**

As empresas obrigam-se ao integral cumprimento da presente Convenção Coletiva de Trabalho, ficando cientes de que, por se tratar de instrumento normativo regulador das relações de trabalho, suas disposições estão sujeitas à fiscalização pelos órgãos competentes do Ministério do Trabalho e Emprego, ou outro que venha a sucedê-lo.

O descumprimento das obrigações convencionais poderá ensejar a aplicação das penalidades cabíveis, inclusive autuações e multas administrativas, em razão da não observância das cláusulas pactuadas, abrangendo, entre outras hipóteses, a ausência de aplicação dos reajustes salariais, o inadimplemento de contribuições previstas neste instrumento normativo e demais obrigações trabalhistas estabelecidas em favor dos empregados e empregadas abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho.

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - NORMAS COMPLEMENTARES**

A legislação ordinária e/ou complementar regulamentadora dos preceitos constitucionais subsidiará, no que couber, os direitos e deveres previstos na presente Convenção Coletiva de Trabalho, observadas sempre as condições mais favoráveis ao empregado ou à empregada, vedada, em qualquer hipótese, a acumulação de benefícios de mesma natureza.

}

**FABIANO PEDRO ALMEIDA DE OLIVEIRA**  
PRESIDENTE  
SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVICOS CONTABEIS E DAS EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERICIAS,  
INFORMACOES E PESQUISAS DO ESTADO DO PARA

**ANDREA SIMONE MOURAO LOBATO**  
PRESIDENTE  
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SERVICOS CONTABEIS E DAS EMPRESAS DE  
ASSESSORAMENTO, PERICIAS, INFORMACOES E PESQUISAS DO ESTADO DO PARA

## **ANEXOS**

### **ANEXO I - ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA CCT 2026-2028 E LISTA DE FREQUÊNCIA**

[Anexo \(PDF\)](#)

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

